PARECER Nº 1769/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/17

O presente projeto, de autoria do Vereador Camilo Cristófaro, estabelece que a Lei nº 10.154, de 7 de outubro de 1986, com a redação dada pela Lei nº 16.136, de 13 de março de 2015, passará a vigorar acrescida dos artigos 2º-B a 2º-F, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B Os operadores do sistema de transporte coletivo de escolares ficam obrigados a instalar rastreadores por satélite nos veículos por eles utilizados na exploração desse serviço.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendem-se como rastreadores por satélite os equipamentos capazes de determinar a localização geográfica, em tempo real, de um determinado veículo.

Art. 2º-C A instalação de rastreador por satélite nos veículos de transporte coletivo de escolares passa a ser requisito para a emissão do Certificado de Registro Municipal, bem como para a sua renovação, observado o prazo de instalação previsto no art. 2º-F.

Art. 2º-D O custo de instalação e manutenção dos equipamentos de rastreamento por satélite será suportado pelos operadores do sistema de transporte coletivo de escolares, sejam eles proprietários ou apenas exploradores econômicos do veículo.

Art. 2º-E As informações de geolocalização dos veículos deverão ser disponibilizadas à Administração Pública e aos pais ou responsáveis das crianças e adolescentes transportados.

Art. 2º-F Os veículos deverão receber o dispositivo de rastreamento no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei." (NR)

De acordo com a justificativa, objetiva-se atender a diversas solicitações de pais visando proporcionar a atividade de transporte escolar de crianças mais segura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequa-la à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, sob a forma do substitutivo aprovado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/12/2017.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB) - Relator

Alessandro Guedes (PT) - voto contrário

Conte Lopes (PP)

João Jorge (PSDB)

Natalini (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2017, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.